



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

0601947/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo foi formalizado em 08/06/2015 para as atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação), comércio e ou armazenamento de produtos agrotóxicos, culturas anuais excluindo olericultura, horticultura;

Considerando que foi sugerido pela gestora ambiental do processo seu arquivamento pelos motivos expostos na papeleta de despacho nº 0687276/2017.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0601867/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que o empreendimento em questão já regularizou suas atividades por meio Autorização Ambiental de Funcionamento para as diversas áreas arrendadas conforme doc. anexado aos autos ;

Considerando dessa maneira que as atividades dos diversos empreendimentos arrendados pelo empreendedor e listados nesse processo administrativo estão regularizadas;

Considerando que o empreendedor desistiu do prosseguimento do processo, vez que já regularizou suas atividades por meio de outros processos posteriores a este;

Considerando assim que houve perda do objeto pelos motivos expostos acima;

Considerando que o “interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 49 da Lei 14.184/2002 e art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 08920/2015/001/2015, empreendedor/empreendimento ELIESIO CARLOS RODRIGUES/Faz. Socorro/Campo Bonito e outras, CPF nº 038.544.976-36, com sede localizada na zona rural do Município de Lagoa Formosa/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 24 de agosto de 2018.

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador –
IOF/MG 12/04/2018)

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº 2772/2018

Uberlândia, 24 de agosto de 2018

0601930/2018
SUPRAM TM/AP

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 08920/2015/001/2015, do empreendedor/empreendimento ELIESIO CARLOS RODRIGUES/Faz. Socorro/Campo Bonito e outras., para as atividades de beneficiamento primário de produtos agrícolas (limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação), comércio e ou armazenamento de produtos agrotóxicos, culturas anuais excluindo olericultura, horticultura; no município de Lagoa Formosa/MG, vez que as referidas atividades já foram regularizadas por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento.

Ressaltamos que tal fato não exime o empreendedor do dever de obter junto aos órgãos competentes a regularização dos recursos hídricos, quando necessário, bem como outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões prevista em legislação específica.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador –
IOF/MG 12/04/2018)

A/C

Ediene Caixeta
Rua Sebastiana Arantes Fonseca, 1593
Santa Monica
Cep: 38408-232
Uberlândia/MG

SUPRAM - TM/AP
Recebido em 29/8/18
Visto Ediene Caixeta